



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO N° 119, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a manutenção das medidas de redução e controle das despesas de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Carta Magna que determina que a despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar 101/2000;

CONSIDERANDO o dever permanente da Administração Pública de assegurar o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que as medidas de redução e controle das despesas com pessoal instituídas pelo Decreto Municipal n° 122, de 04 de junho de 2025, contribuíram para a significativa redução dos índices de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, **de 50,37% (2025) para 49,34% no primeiro quadrimestre de 2026;**

CONSIDERANDO que, embora verificada a evolução positiva dos indicadores fiscais, mostra-se necessária a continuidade das ações de controle e monitoramento das despesas públicas, visando à plena redução dos índices estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as ações estabelecidas por este Decreto para a gestão da despesa e controle até a adequação dos limites com pessoal, enquanto persistir a necessidade de acompanhamento e adequação dos índices fiscais previstos na Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 2º. Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:

I - criação de novos cargos, emprego ou função e contratações temporárias, salvo as contratações decorrentes do processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal, bem como as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e autorizada pelo Prefeito;

II - novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;

III - concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão permanecer adotando medidas de gestão voltadas à contenção e qualificação dos gastos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Governo e Inovação Tecnológica deverão realizar o acompanhamento permanente da evolução dos índices de despesa com pessoal, destinadas à manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal reafirma seu compromisso com a implementação das medidas necessárias à plena redução e adequação dos índices de despesa com pessoal aos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarão, 16 de junho de 2026.

Registra-se e publique-se.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL